

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Norma transitória

Às zonas de estacionamento já existentes aplicam-se, doravante, as condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo disposto no Código da Estrada,

pelo estatuído no regime geral de contra-ordenações e coimas e ainda por despacho do presidente da Câmara, sem prejuízo de recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

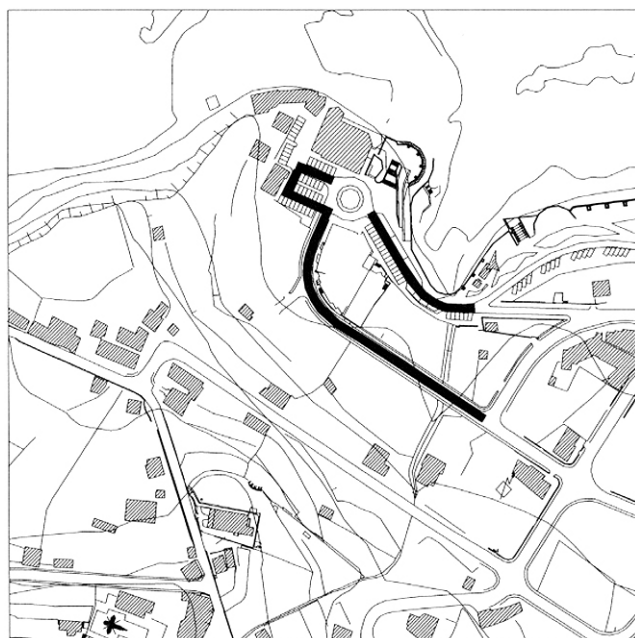
Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Zona de estacionamento tarifado na vila de Porto Moniz



ANEXO II

Taxas devidas pelo estacionamento

Valor mínimo: 15 minutos	0,20 euros
30 minutos	0,40 euros
45 minutos	0,60 euros
60 minutos (1 hora)	0,80 euros
75 minutos	1,00 euros
90 minutos	1,20 euros
105 minutos	1,40 euros
120 minutos (2 horas)	1,60 euros

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 8546/2006 — AP

Por despacho do presidente n.º 07/SRS/CAP/06, datado de 27 de Outubro de 2006, foi determinado celebrar contrato administrativo de provimento com Filipa Isabel dos Santos Pereira Ferreira Azevedo, arquitecto estagiário.

O prazo para a celebração do referido contrato administrativo é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2006. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Afonso Gonçalves Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 8547/2006 — AP

Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de Outubro de 2006, deliberou o seguinte:

- 1 — Elaborar um plano de pormenor denominado Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.
- 2 — Que o plano de pormenor adopta a modalidade simplificada de Projecto de Intervenção em Espaço Rural, conforme previsto no n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.
- 3 — Que o prazo de elaboração do plano de pormenor é seis meses.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

Aviso n.º 8548/2006 — AP

Participação pública

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, e a todos faz saber, que